

## **PARECER N° , DE 2015**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2015 (nº 62, de 2015, na origem), de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Tratado para o Estabelecimento do Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS, celebrado em Fortaleza, em 15 de julho de 2014.*

**RELATOR:** Senador **DELCÍDIO DO AMARAL**

### **I – RELATÓRIO**

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 445, de 29 de dezembro de 2014, submete ao Congresso Nacional o texto do Tratado para o Estabelecimento do Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), assinado em Fortaleza, em 15 de julho de 2014.

O Acordo foi inicialmente apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo decorrente da Mensagem Presidencial, formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, após exame, também, das Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Mensagem foi recebida pela Câmara dos Deputados em 5 de janeiro de 2015 e o Projeto de Decreto Legislativo derivado recebeu a aprovação daquela Casa em 21 de maio de 2015, com pareceres das comissões técnicas apreciados em Plenário.

Cuida-se aqui do acordo que estabelece o Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS (ACR), assinado pelos Ministros de Finanças do Brasil, Índia e África do Sul e Presidentes de Banco Central da China e Rússia.

Conforme a Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores anexada à Mensagem presidencial, *o estabelecimento do Arranjo Contingente de Reservas visa a conceber mecanismo em que um país-membro dos BRICS, em vista de pressões de curto prazo no balanço de pagamentos, possa obter acesso temporário a recursos provenientes dos demais integrantes do agrupamento.*

Essa preocupação ganhou força após a crise de 2008 e vem sendo concretizada em ações como essa. Redes de proteção financeiras regionais têm sido estabelecidas para complementar políticas macroeconômicas e proteger as reservas internacionais.

O acordo está vazado em 23 artigos, onde, além das cláusulas de praxe sobre entrada em vigor, duração, denúncia, entre outras, traz a configuração de um inovador mecanismo de socorro financeiro entre os países membros, cujos aspectos principais descrevemos abaixo.

## II – ANÁLISE

Embora o Brasil tenha, atualmente, um significativo volume de reservas, cerca de US\$ 370 bilhões, a existência de um mecanismo como esse reforça as defesas econômicas e contribui para criar um ambiente de grande segurança sistêmica.

Caso o Brasil tivesse acesso a um mecanismo desse tipo no passado, sem as draconianas condicionalidades pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) na época, provavelmente não teríamos passado com tantos constrangimentos de política econômica pelas crises da década de 1990 e do início deste século.

O Arranjo contará com compromissos dos países-membros dos BRICS de colocar à disposição reservas internacionais que totalizem 100 bilhões de dólares norte-americanos, sendo: 41 bilhões de dólares oriundos da China; 54 bilhões de dólares do Brasil, Índia e Rússia (18 bilhões de dólares cada um); e 5 bilhões de dólares da África do Sul.

O ACR disporá de dois instrumentos: (i) de liquidez, com o objetivo de prover apoio frente a pressões de curto prazo no balanço de pagamentos; e (ii) preventivo, implicando compromisso de apoio diante de pressões potenciais de curto prazo sobre o balanço de pagamentos.

O efetivo acesso e concessão de recursos serão realizados por meio de solicitação e aprovação, em caso de necessidade comprovada, de operações de *swap* envolvendo reservas internacionais. Ou seja, a eventual operação do Tratado não envolverá recursos do Orçamento. Por conseguinte, em acontecendo, a transferência de recursos das reservas para a capitalização do banco não altera a posição fiscal brasileira e não incide negativamente sobre o ajuste em curso.

Mediante eventuais operações, o país solicitante receberá dólares por um período preestabelecido e, em contrapartida, fornecerá sua moeda aos países provedores, dentro dos limites de acesso previamente estabelecidos. A operacionalização destas transações ficará a cargo dos bancos centrais dos países dos BRICS. Ou seja, o país que precisar receber dólares, porém os pagará em sua própria moeda.

Essa é a essencial diferença entre esse mecanismo de proteção mútua dos BRICS dos instrumentos de socorro que estão disponíveis no FMI e em outras instituições semelhantes.

Além disso um Membro que precise da utilização do arranjo terá direito a uma *parcela desvinculada* de 30%, independentemente de quaisquer negociações com o FMI.

Já a parcela vinculada de 70% será concedida ante a evidência de um acordo entre o FMI e a Parte Requerente que envolva o compromisso do FMI de prover financiamento à Parte Requerente.

Assim sendo, a parcela desvinculada poderá levar alívio financeiro à Parte Requerente, independentemente de quaisquer condicionalidades ou mecanismos de supervisão.

Ademais, reitere-se, a participação no ACR não implicará a transferência imediata ou automática de reservas internacionais. O comprometimento das reservas, na forma de operações de *swap*, será remunerado somente caso os recursos do País sejam efetivamente acessados.

Cada país manterá plenos direitos de propriedade e de posse sobre os recursos comprometidos ao ACR, que só serão mobilizados com sua aquiescência.

Recorrendo-se ainda à Exposição de Motivos ministerial, *além de configurar mais um passo na crescente integração entre economias emergentes sistematicamente importantes, o ACR contribuirá para promover a estabilidade financeira internacional, na medida em que complementará a atual rede global de proteção financeira, constituída pelas reservas internacionais dos países e pelos organismos financeiros multilaterais. O mecanismo também reforçará a confiança dos agentes econômicos e financeiros mundiais e mitigará o risco de contágio de eventuais choques que possam afetar as economias do bloco.*

Trata-se, em resumo, de um mecanismo financeiro que beneficia não apenas o Brasil e os demais membros dos BRICS, mas também a própria economia mundial, elevando a segurança sistêmica das finanças internacionais pela criação de uma barreira contra emergências externas nas grandes economias emergentes representadas pelos BRICS.

O ACR e o Novo Banco de Desenvolvimento dos BRICS, cujo acordo também está em apreciação nesse Parlamento, evidenciam profundas mudanças geoeconômicas e geoestratégicas que vêm ocorrendo na ordem mundial.

A partir do final dos anos 1990 e início deste século, há um nítido descolamento entre a dinâmica dos países emergentes e a dos países desenvolvidos. Os países emergentes passaram a apresentar um crescimento substantivamente mais intenso que o dos países desenvolvidos, provocando mudança substancial na economia mundial.

A China e outros países em desenvolvimento, como Brasil, Índia e outros adquiriram maior protagonismo econômico. Obviamente, essa maior presença abriu novas e grandes janelas de oportunidades para o Brasil, especialmente no campo do comércio exterior e dos investimentos. Deve-se levar em consideração que, devido a esse crescimento maior, os países emergentes e em desenvolvimento aumentaram enormemente a sua participação no comércio mundial. No início dos anos 1990, tais países respondiam por somente um terço do comércio internacional. Nos últimos anos, porém, esses países passaram a responder por cerca da metade desse fluxo.

Essa nova geoconomia mundial merece outra arquitetura financeira que complemente e sirva eventualmente de alternativa à anacrônica estrutura financeira internacional cristalizada nas instituições de Breton Woods, como o Banco Mundial e o FMI. Tais organismos, que normalmente atuam impondo condicionalidades políticas e frequentemente recessivas aos países tomadores de empréstimos já não respondem mais aos desafios do mundo atual, especialmente nesta conjuntura de crise mundial, e necessitam de urgente reforço. Além disso, a governança dessas instituições ainda consagra, de forma desequilibrada, os interesses específicos dos EUA e aliados.

O Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS representa, assim, alternativa substancial e complemento concreto a uma arquitetura financeira internacional que se mostra insuficiente para os interesses dos países em desenvolvimento e emergentes. Ao atuar parcialmente sem a exigência de imposições frequentemente recessivas e ao complementar os mecanismos insuficientes da velha arquitetura global, estamos certos que tal nova instituição prestará serviços inestimáveis ao desenvolvimento mundial e à estabilidade financeira em nível internacional.

### **III – VOTO**

Com base no exposto, considerando a conveniência, oportunidade, adequação técnica, constitucionalidade e regimentalidade do Tratado em tela, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator